		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 25/02/2025	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 05/2025 Fl. 1/3**

AUTORIA: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB E VEREADOR ADELAR BELO - PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a inserção no calendário oficial de eventos culturais do município de Nova Andradina-MS a festividade em referência a criação do distrito de Nova Casa Verde e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Nova Andradina-MS a festividade em referência a criação do distrito de Nova Casa Verde, a ser realizada anualmente no dia 31 de outubro.

§ 1º A festividade poderá ocorrer em período ampliado, abrangendo os dias anteriores ou posteriores à data oficial, a critério da organização.

Art. 2º Para viabilizar a realização do evento, fica o Município de Nova Andradina autorizado a destinar recursos financeiros, observadas as previsões orçamentárias vigentes, para cobertura de despesas relacionadas a:

I – Divulgação do evento, incluindo criação de identidade visual, material gráfico, mídias digitais, impressas e audiovisuais;

II – Contratação de artistas, palestrantes e grupos culturais, bem como despesas com hospedagem, transporte local e alimentação dos contratados;

III – Locação de equipamentos de som, iluminação, imagem e infraestrutura de palco;

IV – Montagem e desmontagem de estruturas de apoio, tais como camarins, tendas, arquibancadas, decoração e sinalização do evento;

V – Disponibilização de banheiros químicos;

VI – Contratação de serviços de segurança, limpeza e suporte operacional.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos públicos para aquisição, distribuição ou patrocínio de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, lícitas ou ilícitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária Nº. 05/2025

Art. 3º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para a realização do evento, permitindo:

I – Exploração comercial de serviços de alimentação e bebidas, inclusive alcoólicas, por terceiros, sob sua responsabilidade;

II – Comercialização de ingressos para shows ou atrações específicas, conforme critérios estabelecidos pela organização do evento;

III – Captação de patrocínios junto à iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, visando à sua adequada aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina, 20 de fevereiro de 2025.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2025.02.25 08:23:55 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 1º. Secretária

ADELAR BELO:90134001168
Assinado de forma digital por ADELAR BELO:90134001168
Dados: 2025.02.25 08:43:58 -04'00'

ADELAR BELO - PT
"Adelar belo"
Vereador

Projeto de Lei Ordinária Nº. 05/2025

JUSTIFICATIVA

O distrito de Nova Casa Verde, localizado no município de Nova Andradina, foi criado pela Lei nº 241, de 31 de outubro de 2000, e possui uma rica história e uma comunidade ativa que busca constantemente fortalecer sua identidade e cultura. A criação deste evento comemorativo visa não apenas celebrar a criação do distrito, mas também proporcionar momentos de lazer e integração social para seus moradores.

A inclusão desta festividade no calendário oficial do município permitirá a organização antecipada e estruturada do evento, garantindo a participação efetiva da população e possibilitando o apoio do poder público municipal. A realização da festividade dentro do próprio distrito atenderá uma demanda importante da comunidade, que muitas vezes enfrenta dificuldades de deslocamento para eventos na sede do município.

Além disso, o evento fomentará a economia local, incentivando o turismo e a valorização dos produtos e talentos regionais. A feira cultural e os shows artísticos contribuirão para fortalecer a identidade cultural do distrito, proporcionando um espaço de valorização das manifestações artísticas e das tradições locais.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo para o desenvolvimento cultural e econômico do distrito de Nova Casa Verde.